



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 148 de 20 18 15 / 05 / 18 (a) 18

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/05/18 às 17:00

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Márcia Yoshimi Taniguchi-Hosi
Auxiliar Operacional
Ao V. RE 11.328 À Vereadora
EDIR SALES

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 18 / 05 / 2018

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 53 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 21/05/2018 ÀS 15 HS
POR Beatriz
SAÍDA 30/05/18 ÀS 16 H 00 ASS: PB

Segue um S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 08 e 09. Em 14 06 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF: 11.328 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0148-18

Folha nº 08 do Pro.
Nº 148 de 2018

fls. 12

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGT 12

PARECER Nº 936/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0148/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Luta Contra a Corrupção no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, o referido evento será comemorado anualmente, no dia 7 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XLIII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo que segue, apresentado a fim de adequar o texto do projeto aos critérios de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como corrigir o erro material no texto da proposta, tendo em vista que o inciso correto do art. 7º é a LXIII, e não XLIII.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0148/18.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade
de São Paulo, o Dia da Luta Contra a Corrupção,
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

REL 967/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0148-18

"Art. 7º

LXIII - 7 de abril:

.....
Dia da Luta Contra a Corrupção" (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/06/2018

ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO MOMURA

EDIR SALES

Relatora

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU